

## Esclarecimento Pregão Eletrônico, 90017/2026, Prefeitura Municipal de Mandirituba - Motorista - 120397



**De** Liderança Limpeza e Conservação Ltda <licitacoes@lideranca.com.br>  
**Remetente** Liderança Limpeza e Conservação Ltda <licitacoes@lideranca.com.br>  
**Para** licitacoes@mandirituba.pr.gov.br <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>  
**Data** 16/06/2026 15:55

Prezados, .

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

- 1- Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?
- 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
- 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
- 4- Qual a data de previsão do início do contrato?
- 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?
- 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?
- 7- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
- 8- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
- 9- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?
- 10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?
- 11- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
- 12- Haverá pagamento de diárias e horas extras?
- 13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
- 14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
- 15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
- 16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?
- 17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
- 18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?
- 19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
- 20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
- 21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?
- 22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?
- 23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
- 24- Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?
- 25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
- 26- Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo: O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor Global?
- 27- Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?
- 28- Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?
- 29- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
- 30- Qual o ISS do (s) município (s)?
- 31- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

32- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Atenciosamente,

--

[Redacted]

Fones: |  
E-mail:

[Redacted]

Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

Esse e-mail foi scaneado pelo Bitdefender.

Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO 17/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS E TRATORES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

### PRELIMINARMENTE

Esta Administração Pública registra que a absoluta maioria dos questionamentos apresentados pela licitante encontra resposta expressa, objetiva e detalhada no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Minuta Contratual, nas Planilhas de Custos e nos demais documentos que compõem o procedimento licitatório, todos devidamente disponibilizados aos interessados.

Observa-se que diversos questionamentos formulados consistem, na prática, em mera reprodução de informações já constantes dos documentos do certame, demonstrando, em muitos casos, ausência de leitura integral e diligente das peças processuais disponibilizadas pela Administração.

Cumpra esclarecer que o instituto do pedido de esclarecimento possui a finalidade de sanar dúvidas efetivamente existentes acerca de disposições editalícias eventualmente obscuras, contraditórias ou omissas, não se destinando à elaboração de resumos do edital, à compilação de informações já expressamente disponibilizadas ou à substituição da obrigação dos licitantes de proceder à leitura integral da documentação que rege a contratação pública de seu interesse.

A Administração Pública não pode ser transformada em instrumento de simplificação documental para empresas que pretendam participar do certame sem a necessária análise prévia dos documentos licitatórios. Participar de licitação pressupõe o conhecimento pleno das condições da contratação, dos critérios de julgamento, das exigências de habilitação e das regras de execução contratual, todas disponibilizadas de forma transparente e acessível nos autos do procedimento.

Em razão da quantidade de questionamentos que simplesmente reproduzem informações já previstas no Edital e seus anexos, esta Administração excepcionalmente apresenta respostas detalhadas nesta oportunidade, visando afastar qualquer alegação futura de desconhecimento das regras do certame.

Todavia, fica desde já consignado que eventuais novos pedidos de esclarecimento que abordem matérias já expressamente disciplinadas nos documentos licitatórios poderão ser respondidos de forma objetiva e sucinta, limitando-se esta Administração a informar que "a informação consta nos documentos disponibilizados", sem nova transcrição ou reprodução dos dispositivos pertinentes.





Ademais, relembra-se que o exercício do direito de petição e de esclarecimento deve observar os princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da cooperação processual. A formulação reiterada de questionamentos desnecessários, protelatórios ou relativos a matérias claramente disciplinadas nos documentos do certame pode caracterizar conduta incompatível com a finalidade legítima dos instrumentos de esclarecimento previstos na legislação.

Nesse contexto, eventual utilização abusiva dos mecanismos de impugnação, esclarecimento ou manifestação processual, com potencial de causar atraso injustificado, embaraço ao regular andamento do certame ou tumulto processual, poderá ser analisada pela Administração sob a ótica dos princípios da boa-fé e da lealdade processual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas na legislação aplicável.

### **Feitos os esclarecimentos preliminares, passa-se à resposta dos questionamentos formulados.**

1- No Termo de Referência consta os seguintes itens sobre conta vinculada, vejamos:

6.30.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

Conta-Depósito Vinculada

7.51. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

Na Minuta de Contrato consta:

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

No edital consta:

12.30.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

2- O pagamento será realizado por **posto de trabalho mensal**, conforme composição do objeto e formação de preços por posto/mês.

No Estudo Técnico Preliminar consta:





Não está autorizada a realização de horas extras pelo ocupante do posto de trabalho, em razão disso em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

Diferentemente de contratações baseadas em unidades de medida físicas ou por demanda, a presente contratação será estruturada com base em postos de trabalho mensais, considerando a necessidade de disponibilização contínua de profissionais para atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal.

A estimativa preliminar do valor global da contratação será obtida a partir da multiplicação do número de postos de trabalho pelo respectivo custo mensal por posto, considerando o período de vigência contratual previsto, bem como eventuais prorrogações, nos termos da legislação vigente.

3- Sim, há empresa executante atualmente (NELSON FERRARI LTDA). Motivo da substituição: Contrato emergencial.

4- O contrato terá início após sua assinatura. A sessão está prevista para **23/06/2026**, porém não há data exata de início neste momento.

5- Caso o colaborador opte formalmente por renunciar ao recebimento do vale-transporte, deixando de utilizar o benefício, o respectivo custo não deverá ser faturado à Contratante. Nessa situação, a Contratada deverá promover a adequação dos custos faturados, considerando apenas os benefícios efetivamente concedidos aos empregados, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação vigente.

No edital consta:

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

12.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6- Sim. A licitante deverá observar todos os benefícios obrigatórios previstos na CCT adotada.

7- Não existem postos 12x36 nesta contratação. A jornada prevista é de 40 horas semanais.

No Termo de Referência consta:





5.5. A jornada diária de trabalho será de 8 horas, totalizando carga horária semanal de 40 horas. Será concedido 1 hora de intervalo intrajornada, e não será necessário substituto neste intervalo.

8- O intervalo intrajornada será de **1 (uma) hora**, não sendo necessária cobertura por substituto.

No Termo de Referência consta:

5.5. A jornada diária de trabalho será de 8 horas, totalizando carga horária semanal de 40 horas. Será concedido 1 hora de intervalo intrajornada, e não será necessário substituto neste intervalo.

9- Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para nenhum posto.

10- Os postos que possuem insalubridade já estão expressamente identificados na planilha de quantitativos, sendo adotado **percentual de 20%**, conforme consta nos respectivos postos.

11- Não. O preposto deverá ser designado formalmente, porém **não necessitará permanecer em tempo integral nas dependências da Administração.**

No Termo de Referência consta:

Preposto

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.9. O preposto não necessitará permanecer em tempo integral no local da execução dos serviços, devendo, contudo, manter-se disponível para atendimento às demandas da Administração Pública sempre que solicitado.

6.10. A indicação do preposto deverá recair sobre profissional com capacidade técnica e poderes suficientes para representar a CONTRATADA, bem como para tratar de assuntos de natureza administrativa e operacional relacionados à execução contratual.

No Edital Consta:

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12- Não. O Termo de Referência expressamente veda horas extras e não prevê pagamento de diárias.





No Termo de Referência consta:

5.7. Não está autorizada a realização de horas extras pelo ocupante do posto de trabalho, em razão disso em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

5.58. Não permitir que seus empregados realizem horas extras.

5.79. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras.

No Estudo Técnico Preliminar consta:

Não está autorizada a realização de horas extras pelo ocupante do posto de trabalho, em razão disso em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

13- Não há garantia de proposta. Quanto à garantia contratual, o TR estabelece que **não será exigida garantia da contratação.**

Garantia da contratação

4.43. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14- Sim. Os encargos sociais deverão refletir a realidade da empresa e sua legislação aplicável, desde que devidamente demonstrados e compatíveis com a legislação vigente.

No Termo de Referência consta:

4.8. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, bem como assegurar o pagamento regular de salários, encargos sociais e benefícios.

4.18. A planilha deverá conter todos os itens e **benefícios constantes na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho**, especialmente os componentes obrigatórios da remuneração e encargos sociais;

4.23. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamentos, despesas administrativas,





lucro e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, sendo tais custos de exclusiva responsabilidade da licitante.

4.26. Compete às licitantes considerar, na elaboração de suas propostas, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a execução dos serviços, **observando seu respectivo regime tributário e a legislação vigente aplicável.**

6.47. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

No Edital consta:

12.47. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.48. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15- A Administração não vinculou os licitantes a uma CCT específica. O licitante poderá utilizar instrumento coletivo compatível com seu enquadramento sindical, devendo apresentar a respectiva justificativa.

No Termo de Referência consta:

7.23.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.29.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada **(ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).**

8.2. Por se tratar de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração Pública para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada **na Convenção Coletiva de Trabalho nº PR0002028/2025 e nº PR0015489/2025,** utilizado(a) como paradigma:

8.2.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

No Termo de Referência consta:





4.13. A planilha de custos e formação de preços deverá ser devidamente preenchida com valores reais e compatíveis com a execução do objeto, sendo vedado o preenchimento com dados genéricos, fictícios, irrisórios, aleatórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

No Edital consta:

6.8. Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.9. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 número de Registro no MTE

PR001549/2025 – Sindicato da Indústria Da Construção Pesada do Estado do Paraná – CNPJ 79.049.607/0001-16, e

6.10. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 número de Registro no MTE

PR002028/2025 – Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Paraná, CNPJ n. 81.455.248/0001-49.

6.11. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios **ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado**, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

6.20. Nos termos da IN SEGES/MGI nº 176, de 25/11/2024 e Acórdão nº 1.207/2024 do Plenário do TCU, por tratar-se de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá entregar junto com sua proposta de preços ajustada e planilha de custos, os seguintes documentos:

6.20.3. **cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;** e

6.20.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.23. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho **ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante** for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.





16- Deve ser utilizada a CCT vigente na data da elaboração da proposta, observando o enquadramento sindical da empresa.

Da proposta e planilha de custos

4.11. Para a elaboração da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá utilizar o modelo constante em Apêndice deste Termo de Referência, bem como as disposições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente aplicável à matéria, devendo considerar também **a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria profissional correspondente aos serviços contratados.**

4.17. O salário-base das funções indicadas na planilha deverá, obrigatoriamente, corresponder aos valores estabelecidos na respectiva **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, observando-se os pisos salariais nela fixados.

17- Sim. A repactuação observará as regras previstas no contrato e poderá retroagir à data de início dos efeitos financeiros da nova CCT.

Todas as regras referentes a repactuação constam no Termo de Referência dos itens 7.22 ao 7.63.

18- A vistoria é **facultativa**. Caso não seja realizada, deverá ser apresentada declaração de pleno conhecimento das condições da contratação.

No Termo de Referência consta;

Vistoria

4.44. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, mediante prévio agendamento pelo e-mail [transporte@mandirituba.pr.gov.br](mailto:transporte@mandirituba.pr.gov.br), ou WhatsApp (41) 92005-6529.

4.47. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.48. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19- Não. Todos os veículos e equipamentos necessários serão fornecidos pelo Município.

No Termo de Referência consta:





5.2. A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços de motoristas, operadores de máquinas e tratores com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento contínuo da demanda. **Os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Município.**

20- Os uniformes mínimos exigidos constam no item 5.83.3 do TR: calças em brim, camisas manga curta, camisas manga longa e calçado de segurança.

O regramento para Uniformes e EPI's consta do item 5.83 ao 5.83.17

21- Os EPIs mínimos estão previstos no item 5.83.4 do TR, variando conforme cada função.

No Termo de Referência consta:

4.2. Os serviços deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados para as funções de motoristas, operadores de máquinas e tratores, abrangendo diferentes categorias de veículos e **equipamentos pertencentes ao Município de Mandirituba, Paraná.**

22- Não há fornecimento de equipamentos operacionais pela contratada, os veículos e máquinas são da Administração, apenas EPIs e uniformes que se espera serem obrigatoriamente, **NOVOS E EM BOM ESTADO DE USO.**

No Termo de Referência consta:

5.83.6. O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, na pessoa do Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega.

5.83.7. Caso sejam necessários ajustes ou consertos nos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

5.83.8. As peças deverão ser confeccionadas com tecido e materiais de boa qualidade, e adequados à atividade desempenhada.

23- Não há quantitativos de equipamentos operacionais a serem propostos pela licitante, os veículos e máquinas são da Administração, apenas EPIs e uniformes que **DEVEM SER EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER OS POSTOS DE TRABALHO.**

24- Não há fornecimento de materiais objeto de reembolso ou medição.

Não se aplica ao presente certame. O objeto da contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos e operação de máquinas e tratores. Não há previsão de fornecimento de materiais de consumo pela contratada que sejam passíveis de medição ou reembolso específico.





Adicionalmente, o Termo de Referência estabelece que os veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, manutenção, peças e demais insumos necessários à operação serão fornecidos pela própria Administração Municipal, cabendo à contratada exclusivamente o fornecimento e gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços. Dessa forma, não existe sistemática de reembolso ou medição de materiais, uma vez que tais itens não integram as obrigações da contratada.

25- Não há quantitativos de equipamentos operacionais a serem propostos pela licitante, os veículos e máquinas são da Administração, apenas EPIs e uniformes que **DEVEM SER EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER OS POSTOS DE TRABALHO.**

26- Não. A manutenção, peças, combustíveis e demais insumos dos veículos e equipamentos são de responsabilidade da Administração Municipal.

Contudo é bom verificar o disposto no Termo de Referência:

5.49. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

5.40. Deverão zelar pelo patrimônio público, evitando uso indevido, desperdícios ou danos aos bens da Administração Pública.

27- O deslocamento faz parte da execução dos serviços. (E aqui entenda-se “deslocamento” a ida até o posto de trabalho, pois não há deslocamento entre um posto e outro).

No Termo de Referência consta:

4.23. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como salários, **encargos sociais, trabalhistas e previdenciários**, seguros, tributos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamentos, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, sendo tais custos de exclusiva responsabilidade da licitante.

4.24. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual, não lhe assistindo o direito de pleitear posterior alteração dos preços sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relacionado à composição de custos.

28- Não. O edital veda expressamente a subcontratação do objeto.

No Termo de Referência consta:

Subcontratação

4.42. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





29- Devem ser observados apenas os documentos previstos no edital.

30- Para o ISS, foi adotada a alíquota de 2,00%, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 27/2017, sendo este o percentual a ser utilizado, tal informação pode ser verificada nas PLANILHA DE CUSTOS disponibilizadas juntamente com o edital.

31- Há previsão de recesso apenas como hipótese excepcional de gestão contratual. Os serviços essenciais deverão ser mantidos conforme necessidade da Administração.

Os regramentos com relação a eventuais recessos encontram-se disponíveis do item 6.24 à 6.26.4 e de forma complementar nos itens:

6.51. A fiscalização verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.51.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.66. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

32-a)- Não há menção à aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo.

32-b)- Não consta percentual específico vinculados à IN SEGES/MGI nº 147/2026.

32-c)- Não há previsão específica sobre provisão ou reembolso referente à IN SEGES/MGI nº 147/2026.

32-d)- A proposta deverá observar a legislação vigente e a CCT aplicável ao enquadramento sindical da empresa.

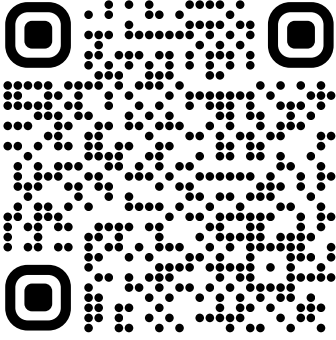
32-e)- Não foi disponibilizada memória de cálculo específica referente à IN SEGES/MGI nº 147/2026 contudo há memória de cálculos usado pela administração anexo a cada planilha.

OBS.: Para fins de elaboração da proposta, considera-se vigente a convenção coletiva que estava em vigor durante a elaboração do Termo de Referência. Eventuais convenções coletivas posteriores deverão ser consideradas exclusivamente para fins de solicitação de eventual repactuação contratual.

Roberto I. Pereira  
Presidente da Comissão de Contratação / Pregoeiro



## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/5a7b9004cfd5e31daf132b1e6f1ae2ec5fe0ba6e24cc18d11>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

**Como auditar e validar este documento**  
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

f4362f1dfff70b37cc460f3c7fc  
 c1b960a168f4e35042697636a2d  
 6b99094272 Hash SHA256 do original

### Assinaturas presentes no documento

**Roberto Inocêncio Pereira**  
 056.147.619-50  
 Signatário

### Trilha de auditoria

- 22/06/2026 11:02 **Licitações Prefeitura de Mandirituba PR (mandiritubacomunica@gmail.com) criou o documento**

Hash SHA256 do arquivo: f4362f1dfff70b37cc460f3c7fcc1b960a168f4e35042697636a2d6b99094272
- 22/06/2026 11:02 **Licitações Prefeitura de Mandirituba PR (mandiritubacomunica@gmail.com) visualizou o documento**

Endereço de IP: 45.71.208.166 Porta: 49365
- 22/06/2026 15:20 **Roberto Inocêncio Pereira (robert\_inocc@hotmail.com, CPF 056.147.619-50) visualizou o documento**

Endereço de IP: 45.71.208.166 Porta: 44446
- 22/06/2026 15:20 **Roberto Inocêncio Pereira (robert\_inocc@hotmail.com, CPF 056.147.619-50) assinou o documento**

Endereço de IP: 45.71.208.166	Navegador: Chrome/149.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 44446	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Linux	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.5283, -49.2161